

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 315/2024

SÚMULA: EXONERA APOSENTADA POR MOTIVO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS) E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, por motivo de falecimento na data de 27/12/2023, a Srª. MARIA EVA DE SOUZA, APOSENTADA pelo TIBAGIPREV decorrente de seu cargo efetivo de ZELADORA, considerando a certidão de óbito da aposentada, lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Município de Tibagi-PR.

Art. 2º – A partir de 27/12/2023, data do óbito da aposentada, ficam encerrados todos os privilégios da mesma sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 27/12/2023.

Tibagi, em 26 de janeiro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

DECRETO Nº 1125.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Municipal 257/2014 e a Lei Municipal 1.516/1997, e

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024,

RESOLVE

Designar os servidores CRISLAINE CAPOTE FERREIRA, OSNILDO ANTONIO DOS SANTOS, MAGDA CASTILHOS PUCHALSKI, ROSENILDA SOARES e SÉRGIO ELIAS OLIVEIRA FERREIRA, para constituírem **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2024, objetivando a contratação de estagiários para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de janeiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1126.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Municipal 257/2014 e a Lei Municipal 1.516/1997, e

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024,

RESOLVE

Designar os servidores CRISLAINE CAPOTE FERREIRA, OSNILDO ANTONIO DOS SANTOS, MAGDA CASTILHOS PUCHALSKI, ROSENILDA SOARES e SÉRGIO ELIAS OLIVEIRA FERREIRA, para constituírem **COMISSÃO AVALIADORA** do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2024, objetivando a contratação de estagiários para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de janeiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.093 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores ativos e inativos, cargos comissionados e agentes políticos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) aos vencimentos, proventos e pensões pagas a servidores públicos municipais ativos e inativos e aos cargos comissionados, calculados sobre os níveis salariais vigentes no mês de janeiro de 2024.

§1º. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Combates a Endemias – ACE, sujeitos ao reajuste pelo piso nacional, previsto na Lei Municipal nº 3.005, de 23 de março de 2023.

§2º. Será concedido o reajuste para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários nos termos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.817/2020.

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade, fica reajustado no valor R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o servidor ou segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), e o valor de R\$ 44,22 (quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os demais servidores ou segurados com renda mensal total superior a R\$ 1.819,26 (um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento) ao valor do Vale Alimentação, conforme Lei Municipal 2919/2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar nas propostas orçamentárias futuras, se necessário, as verbas complementares.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (26/01/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.094 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Altera a redação da alínea “b” do artigo 13 da Lei nº 2.890, de 1º de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “b” do artigo 13 da Lei nº 2.890, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Por insalubridade será concedido em grau máximo de 40% (quarenta por cento) para os/as Agentes de Combates a Endemias e de 20% (vinte por cento) para os/as Agentes de Comunitários de Saúde.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (26/01/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.095 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Acrescenta dispositivo na Lei nº 3006/2023, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 3.006, de 23 de março de 2023:

Art. 51. (...)

Parágrafo Único: Cada membro do Conselho Tutelar será remunerado com subsídio mensal equivalente ao nível 07, aplicando-se os parâmetros legais idênticos aos adotados para o reajuste do funcionalismo municipal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (26/01/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.096 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial, no valor de R\$ 90.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2078	Contribuição CIMSÁUDE, Exames e Consultas	
3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)	90.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.303.1001.2083	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)	90.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (26/01/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 3.097 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Altera dispositivos do artigo 2º da Lei nº 3.088, de 1º de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera dispositivo do artigo 2º da Lei nº 3.088, de 1º de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

<i>ORGÃO:01</i>	<i>Legislativo Municipal</i>	
<i>UNIDADE:001</i>	<i>Câmara Municipal</i>	
<i>01.031.0101-2088</i>	<i>Atividades do Legislativo Municipal</i>	
<i>3.1.90.11.00.00</i>	<i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</i>	
<i>001</i>	<i>Recursos do Tesouro (Descentralizados)</i>	<i>205.000,00</i>

Art. 2º. Revoga dispositivo do artigo 2º da Lei nº 3.088, de 1º de dezembro de 2023:

<i>3.3.90.40.00.00</i>	<i>Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</i>	
<i>001</i>	<i>Recursos do Tesouro (Descentralizados)</i>	<i>40.000,00</i>

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (26/01/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 3.098 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Modifica a redação do texto contido no Art. 15 caput, bem como na alínea B e na alínea C, todos da Lei nº 2.774 de 07 de Novembro de 2019, na forma que especifica.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Caput do Art. 15 da Lei nº 2.774 de 07 de Novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Ficam criadas funções gratificadas, para o cargo de Controlador Interno e para os servidores efetivos que vierem a integrar a Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Pregoeiro, bem como para os membros da Comissão de Avaliação e Controle de Bens, os quais farão jus a gratificações devidas por força de atribuições exercidas, desde que as mesmas sejam diversas daquelas inerentes a real função de cada um dos servidores e possuirão remuneração variável adotando-se parâmetros que poderão oscilar mediante os seguintes escalonamentos:”.

Art. 2º - A Alínea b do Art. 15 da Lei nº 2.774 de 07 de Novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Para o Agente de Contratação e Pregoeiro, o valor de R\$ 1.568,40 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)”.

Art. 3º - A Alínea c do Art. 15 da Lei nº 2.774 de 07 de Novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Para os membros da Equipe de Apoio, o valor de R\$ 732,46 (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Art. 15 caput, alínea B e C da Lei nº 2.774 de 07 de Novembro de 2019.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (26/01/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Transfere dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal para o Poder Executivo na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 9º da Lei Orçamentária Anual nº 2.990 de 09/12/2022 e de conformidade com as disposições do art. 43, inciso III do § 1º da Lei Federal nº 4320/64, **APROVOU e a MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE:**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam transferidas para o Poder Executivo as dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) utilizando o cancelamento parcial de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, conforme o demonstrativo abaixo:

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-1028	Aquisição de Móveis e Equipamentos	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	183.000,00

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-1029	Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	55.000,00

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-2088	Atividades do Legislativo Municipal	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	205.000,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	70.000,00
3.1.90.67.00.00	Depósitos Compulsórios	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	45.000,00
3.1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	25.000,00

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00
3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	35.000,00
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp.	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	29.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	88.000,00
3.3.90.34.00.00	Outras Desp.Pessoal decorrentes Contr.Terceirização	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	37.000,00
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	70.000,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	8.000,00
3.3.91.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00
	TOTAL	1.200.000,00

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Resolução nº 008/2023 de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus legais e jurídicos efeitos a contar de 01 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de Janeiro de 2024


JOÃO PAULO RIBAS
 Presidente


GIULIANA DE MOURA SILVA
 Vice Presidente


GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA
 1º Secretária


EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
 2º Secretário

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
 e-mail: camtbgi@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br